



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1124/99

SÚMULA – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, direito real de uso de uma área de terra medindo 2.157,50 m², denominado lote de terras nº. 232/B5, da Gleba Ribeirão Centenário, com benfeitorias de aproximadamente 943,00 m² de construção, localizada no Parque Industrial Paulo Saes, no Município de Mandaguáçu, à empresa **Fiação Mandaguáçu – Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.238.774/0001-43, estabelecida à Rodovia Br 376, Km 19, no Município de Mandaguáçu-Pr.

Parágrafo Único. A área e benfeitorias descrita no “caput” deste artigo, destina-se única e exclusivamente para que no imóvel seja instalada uma Indústria e Comércio de Fiações e Resíduos Têxteis e demais edificações necessárias para o desempenho das atividades da concessionária.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Constará obrigatoriamente da escritura de concessão cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, notadamente ao desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 03 (três) meses, sem direito a qualquer espécie de indenização.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

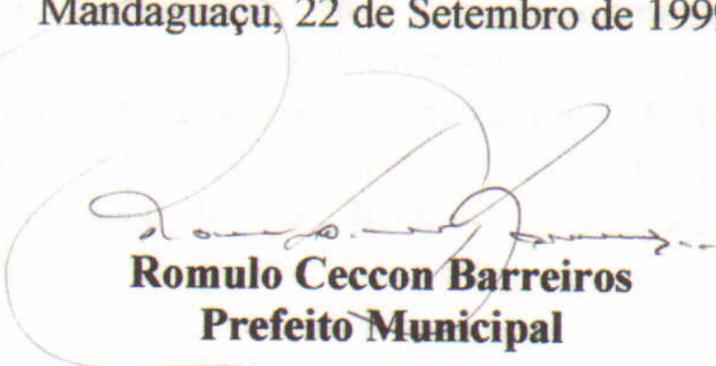
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

Art. 4º - Findo o prazo previsto no art. 3º desta Lei, fica assegurado ao cessionário o direito de renovação por igual período, devendo manifestar o interesse com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da concessão.

Parágrafo único. Não havendo interesse na renovação, os imóveis reverterão com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 22 de Setembro de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal